



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Celeiro”
Unidade Central de Controle Interno

Instrução Normativa SJU n° 002/2017

“ Dispõe sobre as providências jurídicas para a cobrança da Dívida Ativa Tributária e não Tributária no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos. ”

Versão: 01

Aprovação em: 27/11/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL: Procuradoria Geral do Município de Três Passos/RS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Cumpre está Instrução Normativa, dentre outras finalidades, dispor sobre rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos, para administrar e cobrar judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art.2º Abrange todas as unidades da Administração Direta do poder Executivo de Três Passos, no que tange a competência para lançar, arrecadar e cobrar débitos, em especial as Secretárias de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art.3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - PGM: Procuradoria Geral do Município.

II - SMF: Secretaria Municipal de Finanças

III - DÍVIDA ATIVA: A dívida ativa da Fazenda Pública pode ser tributária e não tributária conforme definição na Lei nº 4.320/64, correspondendo àquela que, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, por sua natureza, é cobrável por meio de execução fiscal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei, decreto executivo ou por decisão proferida em processo regular.

IV - Dívida Ativa Tributária: é a que resulta de impostos, taxas, contribuições de melhorias e para-fiscais, assim como das penalidades pecuniárias delas derivadas,



desde que regularmente inscrita e esgotado o prazo para pagamento. É o vínculo de natureza obrigacional por força do qual o Município pode exigir do particular, contribuinte ou responsável, o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária.

V - Dívida Ativa Não-Tributária: é constituída pelas multas de qualquer natureza ou origem, exceto as tributárias, empréstimos compulsórios, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, ao alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou outra garantia de contratos, contratos em geral ou de outras obrigações legais.

VI - DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA: é o crédito tributário e não-tributário devidamente constituído, que ainda se encontra na fase de cobrança administrativa e/ou extrajudicial, cuja competência para cobrança é preferencialmente atribuída a Secretaria Municipal De Finanças, podendo ser exercida de forma concomitante com a Procuradoria Geral do Município.

VII - DÍVIDA ATIVA AJUIZADA: é o crédito tributário e não-tributário devidamente constituído, em fase de cobrança judicial, cuja competência é privativa da Procuradoria Fiscal do município.

VIII - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido dentro do próprio ativo, contendo inclusive juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em dívida ativa.

a) Tal ato deve ser necessariamente escrito, e dele há de ter conhecimento o sujeito passivo da obrigação tributária correspondente. Isto quer dizer que o ato somente se tem como existente e pronto a produzir os seus efeitos quando é levado ao conhecimento do sujeito passivo da obrigação tributária, dando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

b) Antes de encaminhar a CDA para ajuizar a execução, tem de ser promovido pela Secretaria de Finanças o acertamento de seu crédito, mediante a inscrição, para conferir-lhe liquidez e certeza, ou seja, para determinar de forma válida a existência do crédito tributário, a quantia dele e a responsabilidade principal e subsidiária por seu resgate.

c) A Secretaria Municipal de Finanças, por meio de órgão competente, deverá manter controle permanente sobre os créditos do Município, monitorando a inadimplência tributária e não-tributária.

IX - EXECUÇÃO FISCAL: Trata-se de processo judicial de execução para cobrança de



dívida ativa da Fazenda Pública. É o termo que se aplica ao procedimento especial em que a Fazenda Pública requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art.4º A presente Instrução Normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

I - Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966);

II - Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1991);

III - Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art.39, art40, art. 41e art. 70 ao 74;

IV - Lei complementar 101/2000;

V - Lei Federal nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;

VI - Lei Federal nº 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DESTINADOS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.5º O processo administrativo ou memorando proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, que visa o encaminhamento das CDAS para ingresso da Execução Fiscal, serão recebidos pelo Protocolo Geral que, após os registros necessários, fará o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Após o recebimento do processo administrativo ou memorando proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, que visa o encaminhamento das CDAS para ingresso da Execução Fiscal, a PGM fará análise prévia das CDAS encaminhadas, observando:

I - As CDAS encaminhadas deverão estar dentro do prazo prescricional para ajuizamento da ação;

II - As CDAS deverão preencher os requisitos previstos na Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) e nos Códigos Tributários Nacional e Municipal.



III - Se o valor da dívida ativa que se pretende executar é superior ao previsto na Lei Municipal nº 5176, de 08 de março de 2016.

Art. 7º O ato de inscrição da dívida é realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá seguir os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à cobrança judicial somente as CDAS que atendam o patamar mínimo para cobrança nas execuções fiscais, conforme deverá ser estabelecido em legislação própria.

Art. 8º Em caso de parcelamentos ou pagamentos, a Secretaria Municipal de Finanças deverá informar à PGM, para suspensão do processo.

Art. 9º Quando tratar-se de dívidas, após a averiguação retro descrita, sendo constatada a necessidade de qualquer alteração ou acréscimo de documentos para instrução do processo de execução fiscal, a documentação será devolvida à Secretaria Municipal de Finanças para que esta atenda à orientação da PGM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10º Não havendo necessidade de alterações ou quando já realizadas e constadas as condições de procedimento da cobrança, proceder-se-á da seguinte forma:

I - As CDAS com valor igual ou inferior ao teto fixado na Lei Municipal nº 5.176/2016, ou seja, 150 (cento e cinquenta) URM'S, serão encaminhadas à protesto junto ao Cartório do Tabelionato competente.

II - As CDAS com valor acima do teto fixado na Lei Municipal nº 5.176/2016, ou seja, 150 (cento e cinquenta) URM'S serão objeto de Execução Fiscal, podendo também serem encaminhadas simultaneamente para protesto junto ao Cartório de Tabelionato competente.

Parágrafo único. Tanto o encaminhamento a protesto, quanto o ajuizamento da Execução Fiscal deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação do disposto no *caput*.

Art. 11º Encerrado o processo de cobrança de dívida ativa pela Procuradoria, pela via do protesto e/ou pela via da Execução Fiscal, o Setor de Apoio Administrativo realizará os registros e anotações necessários de encerramento e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, via Protocolo Geral, para as providências de arquivamento.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE PROTESTOS DAS CDAS JUNTO AO TABELIONATO

Art. 12º Os créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor seja



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Celeiro”
Unidade Central de Controle Interno

igual ou inferior ao teto fixado na Lei Municipal nº 5.176/2016, ou seja, 150 (cento e cinquenta) URM'S, terão sua cobrança, preferencialmente, por meio de protesto.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor ultrapasse àquele descrito no *caput*, poderão ser encaminhados a protesto concomitantemente com a tramitação da Execução Fiscal.

Art. 13º O protesto de CDA, independentemente do valor, junto ao Cartório do Tabelionato competente, observará o seguinte procedimento:

I - A Procuradoria fará avaliação acerca da regularidade do título executivo e da possibilidade jurídica da cobrança, ressalvadas dessa avaliação as ações próprias da Secretaria Municipal de Finanças inerentes à emissão do título;

II - Estando regular a CDA, o Procurador emitirá manifestação fundamentada registrando o fato, encaminhando o processo ao Setor de Apoio Administrativo para realização das providências administrativas necessárias ao protesto do título junto ao Cartório do Tabelionato Competente.

III - Após a realização do protesto, os servidores do Setor de Apoio Administrativo procederão na elaboração/impressão de relatório contendo as informações de restrição, juntando-o aos autos do respectivo processo administrativo.

IV - Efetuado o protesto, a Procuradoria, mantendo o processo administrativo em sua posse, aguardará pelo prazo de 12 (doze) meses o pagamento ou parcelamento da dívida pelo devedor, sem o ajuizamento de Execução Fiscal para cobrança judicial paralela.

V - Em caso de pagamento ou parcelamento do débito, o Setor de Apoio Administrativo remeterá o processo aos Procuradores para, confirmando o fato, determinarem aos servidores todas as anotações, baixas e documentos que sejam necessários à retirada do protesto junto ao Cartório do Tabelionato competente.

VI - Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do protesto sem que a dívida tenha sido quitada ou parcelada, os servidores do Setor de Apoio Administrativo retornarão os autos ao Procuradores para o ajuizamento da Execução Fiscal paralela à cobrança administrativa, desde que o valor ultrapasse o teto fixado na Lei Municipal nº 5.176/2016.

VII - Os servidores do Setor de Apoio Administrativo manterão controle específico das CDAS levadas a protesto, com informação sobre a data da restrição, o nome do contribuinte, o número da CDA, o valor da dívida, a data do pagamento/parcelamento e a data da retirada do protesto.

VIII - Não será observado o prazo dos incisos IV e VI deste artigo nos casos em que a espera significar prescrição do crédito ou comprometimento ao interesse público na



cobrança, devendo nesta última hipótese haver manifestação fundamentada do Procurador com atuação no processo.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 14º Proceder-se-á com o ajuizamento da Execução Fiscal para cobrança dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa e superiores a 150 (cento e cinquenta) URM'S, ou que, embora inferiores a este valor, se enquadrarem na situação descrita no inciso VIII, do art. 13, desta Instrução Normativa.

Art. 15º O ajuizamento da Execução Fiscal observará o seguinte procedimento:

I - Recebendo o processo, Procurador verificará se a CDA preenche os requisitos legais para a cobrança, bem como se a inadimplência anunciada permanece registrada no sistema de Dívida Ativa Municipal e se o débito a ser cobrado apresenta as características exigidas no art. 14 desta Instrução Normativa.

II - Sendo verificada a presença de alguma irregularidade no título executivo ou a ausência de alguma informação ou documento que se faça necessário para o ajuizamento da Execução Fiscal, o Procurador com atuação no caso registrará nos autos as ausências em manifestação fundamentada e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para satisfação das pendências.

III - Sendo positivas as avaliações exigidas no inciso anterior, o Procurador com atuação no caso ajuizará a respectiva Execução Fiscal.

IV - Havendo necessidade de informações adicionais no curso do processo, o Procurador poderá solicitá-las à Secretaria competente, que deverá respondê-las no prazo por ele fixado.

Art. 16º Após o ajuizamento o Procurador com atuação no caso informará nos autos do processo administrativo o protocolo da respectiva execução fiscal, juntando cópia da petição inicial protocolada e expedindo orientação aos servidores do Setor de Apoio Administrativo para inclusão dos dados em controle de processos de Execução Fiscal, lançando minimamente os seguintes dados:

I - Número do processo judicial;

II - Nome do Executado;

III - Número da Certidão de Dívida Ativa;

IV - Período que está sendo executado

V - Valor da causa

VI - Data e especificação do último andamento/providência realizada no processo



judicial

Art. 17º Nas execuções fiscais em que for efetivada a penhora, sem oposição de embargos e inexistindo parcelamento da dívida, a Procuradoria deverá tomar as seguintes providências:

I - Em caso de penhora de bens móveis ou imóveis, a Procuradoria deverá:

a) Averiguar junto à Secretaria Municipal de Administração se há interesse do município na aquisição do bem penhorado, devendo a Secretaria interessada justificar seu interesse e necessidade.

b) Sendo manifestado interesse do Município no objeto penhorado, o Procurador tomará as medidas processuais necessárias para adjudicação do bem.

c) Inexistindo interesse do Município na adjudicação do bem, a Procuradoria irá requerer medidas expropriatórias (hasta pública, dentre outros), visando levantar a quantia em dinheiro necessária para a liquidação da dívida.

II - Nos casos em que a penhora recair sobre quantia em dinheiro, através do Bacen-Jud. a Procuradoria deverá:

a) Requerer ao Juízo que a penhora efetuada em dinheiro seja convertida em depósito judicial.

b) Depois de efetuada a transferência do dinheiro nos moldes acima descritos ou liquidada a dívida com a venda/adjudicação de bem penhorado, sendo extinto o processo de execução fiscal, a Procuradoria encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças as informações necessárias para proceder à baixa do débito.

Art. 18. Nos casos em que forem apresentados embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ou interposto algum recurso pela parte executada, quando possível e viável, a Procuradoria deverá promover a defesa do Município.

CAPÍTULO VIII **DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA EM COBRANÇA PELA PGM**

Art. 19º Ainda que a dívida esteja sendo cobrada judicialmente, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento ou a quitação do débito junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 20º O inadimplemento de acordo amigável determinará o rompimento deste, com as consequências legalmente previstas.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento de parcelas de um contribuinte ou devedor que foi inscrito em dívida ativa, deverá remeter à Procuradoria para que seja solicitada a execução judicial do inadimplente.



Art. 22° Em caso de quitação ou parcelamento de dívida levada a protesto, após o conhecimento e a confirmação do fato, os Procuradores realizarão o registro no processo administrativo correspondente e determinarão aos servidores do Setor de Apoio Administrativo a emissão de carta de anuência em favor do contribuinte para baixa do protesto junto ao cartório competente.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá CDA com o valor atualizado inscrito em dívida ativa e encaminhará à PGM para realização de novas ações de cobrança, as quais observarão as regras desta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

Art. 23° Quando da quitação de dívida ativa objeto de Execução Fiscal, a Procuradoria, após o conhecimento, a confirmação do fato e a constatação do pagamento das verbas decorrentes da judicialização, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a extinção da execução.

§1º. Em caso de parcelamento de dívida ativa objeto de Execução Fiscal, a Procuradoria, após o conhecimento e a confirmação do fato, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a suspensão da execução.

§2º. Cumprido o parcelamento pelo contribuinte, aplica-se a regra do *caput* deste artigo.

§3º. Havendo o descumprimento do parcelamento, a Procuradoria, após ser informada da situação pela Secretaria Municipal de Finanças, comunicará o fato ao juízo da execução, requerendo o prosseguimento do feito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° A presente Instrução Normativa visa atender aos procedimentos necessários para a realização das atividades jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos.

Art. 25° Está Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e técnicos assim o exigirem, para manter o processo de melhoria contínua.

Art. 26° O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

Art. 27° A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
“Capital da Região Ceilero”
Unidade Central de Controle Interno

Art. 28º Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Três Passos, 21 de novembro de 2017.

GECIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município

PEDRO FERNANDO PEDIRIVA
Controle Interno Contábil
CRC/RS 064080/O-0

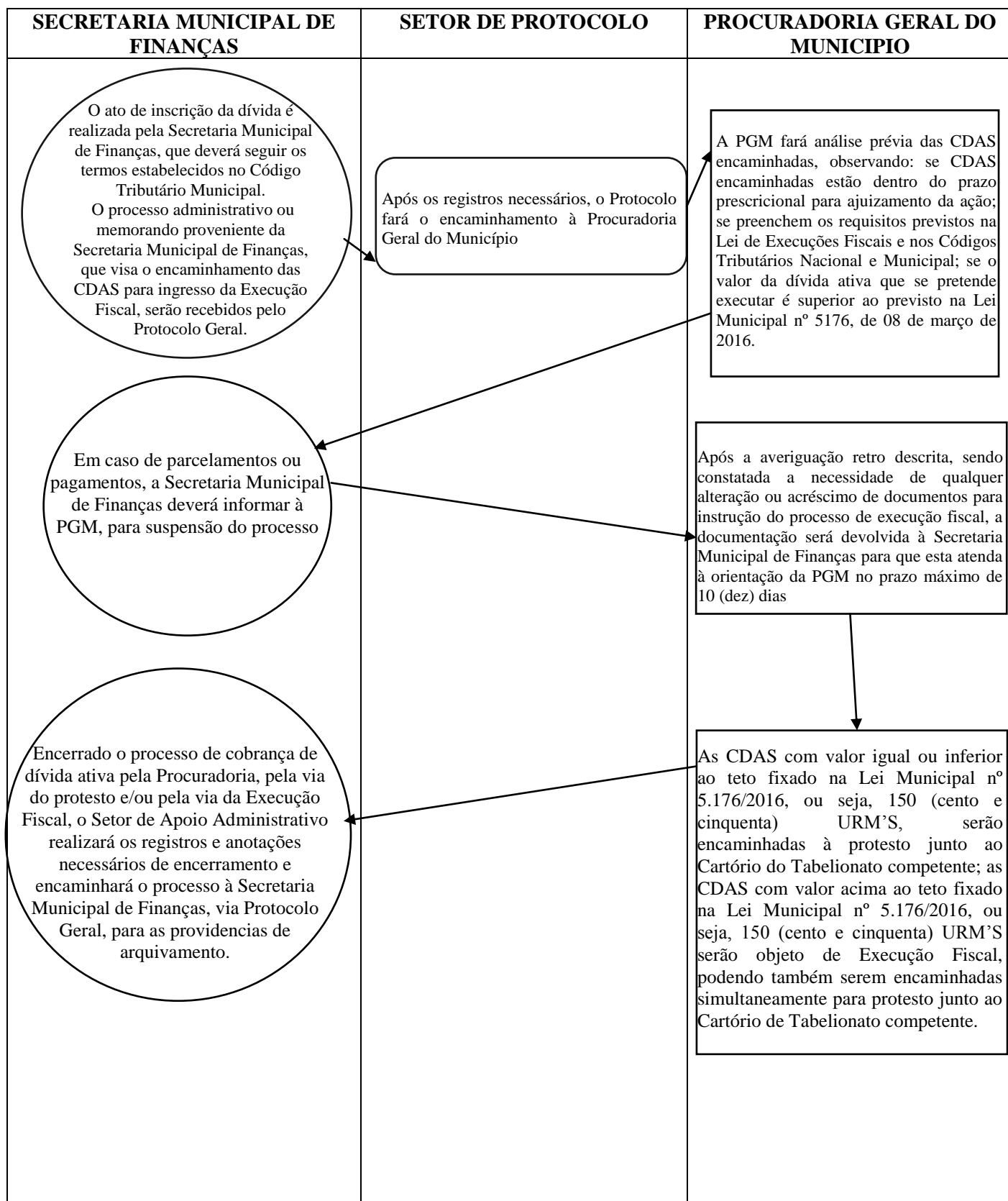
DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 21/11/2017.



ANEXO I
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DESTINADOS À COBRANÇA DA DÍVIDA
ATIVA MUNICIPAL





ANEXO II
DO PROCEDIMENTO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
<p>Ainda que a dívida esteja sendo cobrada judicialmente, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento ou a quitação do débito junto à Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento de parcelas de um contribuinte ou devedor que foi inscrito em dívida ativa, deverá remeter à Procuradoria para que seja solicitada a execução judicial do inadimplente.</p>	<p>Em caso de quitação ou parcelamento de dívida levada a protesto, após o conhecimento e a confirmação do fato, os Procuradores realizarão o registro no processo administrativo correspondente e determinarão aos servidores do Setor de Apoio Administrativo a emissão de carta de anuência em favor do contribuinte para baixa do protesto junto ao cartório competente.</p>
<p>Havendo o descumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá CDA com o valor atualizado inscrito em dívida ativa e encaminhará à PGM para realização de novas ações de cobrança, as quais observarão as regras desta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.</p>	<p>Quando da quitação de dívida ativa objeto de Execução Fiscal, a Procuradoria, após o conhecimento, a confirmação do fato e a constatação do pagamento das verbas decorrentes da judicialização, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a extinção da execução. Em caso de parcelamento de dívida ativa objeto de Execução Fiscal, a Procuradoria, após o conhecimento e a confirmação do fato, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a suspensão da execução. Havendo o descumprimento do parcelamento, a Procuradoria, após ser informada da situação pela Secretaria Municipal de Finanças, comunicará o fato ao juízo da execução, requerendo o prosseguimento do feito.</p>



ANEXO III
DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA EM COBRANÇA PELA PGM

